



Aos

Senhores Cotistas do BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Ref. Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, convocada para o dia 22 de dezembro de 2020

Prezados Senhores,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME nº 35.652.060/0001-73 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”), proposta do Administrador, referente às matérias descritas no edital de convocação datado de 07 de dezembro de 2020, para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a ser realizada à distância, no dia 22 de dezembro de 2020, às 11:00h (onze horas), nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, inciso VI, e do regulamento do Fundo (“Assembleia”), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Considerando (i) a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, instalada e suspensa em 04 de setembro de 2020, reinstalada e concluída em 08 de setembro de 2020, que aprovou o preço de emissão de cotas do Fundo no âmbito da 2ª (segunda) emissão, que seria objeto de distribuição pública primária nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta 400”, respectivamente); (ii) que o pedido de interrupção da Oferta 400 foi deferido pela CVM em 30 de novembro de 2020, nos termos do Ofício nº 429/2020/CVM/SER/GER-1, conforme divulgado ao mercado mediante disponibilização de Fato Relevante em 02 de dezembro de 2020; e (iii) portanto, que a referida emissão não chegou a ser concretizada, tampouco a Oferta 400 concluída, **deliberar sobre**, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento do Fundo, o preço de emissão de cotas do Fundo, fixado pelo Administrador conjuntamente com o Gestor, no valor de R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos) (“Preço de Emissão”), de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas no fechamento de 04 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento do Fundo, que será aplicado no âmbito da 2ª (segunda) emissão



de cotas do Fundo (“Emissão”), a qual será objeto de distribuição pública primária, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“Instrução CVM 472”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), a ser realizada dentro do capital autorizado previsto no artigo 17 do Regulamento do Fundo, que será objeto de aprovação em sede de ato do administrador do Fundo, mediante recomendação do Gestor (“Ato do Administrador”), do qual constarão os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive em relação a custo de distribuição que será acrescido ao Preço de Emissão e exercício do direito de preferência dos atuais cotistas do Fundo na Emissão (“Direito de Preferência”).

As deliberações constantes da ordem do dia apenas serão aprovadas pela maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota um voto, nos termos do Art. 18 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 e do artigo 45 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Os documentos pertinentes às matérias objeto da ordem do dia, incluindo esta Proposta do Administrador, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: [www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual] (neste link, acessar “Fundos BTG Pactual” no topo da página, e na sequência clicar em “FII Blue Cap Renda Logística” e, então, em “Documentos”).

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR:

O Administrador propõe a aceitação das matérias supracitadas acima dado que as mesmas seguem conforme previsto no Artigo 18, inciso I¹, do Regulamento, que dispõe que o valor de cada nova Cota, objeto da Emissão, deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com base em, dentre demais possíveis critérios, o valor de mercado das cotas já emitidas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

¹ “O valor de cada nova cota deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas e fixado conjuntamente pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR tendo em vista, preferencialmente: (i) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de cotas já emitidas e (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO, ou ainda, (iii) o valor de mercado das cotas já emitidas”